



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

**EDITAL N. 002/2023**

**PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A **Prefeitura de Entre Folhas**, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Ordinária Nº 668/2021 DE 10 DE JULHO DE 2021, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Entre Folhas- MG.

**1.0 DO OBJETIVO**

1.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Entre Folhas - MG, interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

**2.0 DO SERVIÇO**

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

**3.0 DA INSCRIÇÃO**

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2- A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A inscrição ocorrerá a partir do dia 01 de junho de 2023, por prazo indeterminado, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Paulo Guerra, nº 95, Barreira, Entre Folhas-MG, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (**ANEXO I**), devidamente preenchida.

3.4- A Ficha de Inscrição, juntamente com o comprovante da Inscrição (**ANEXO II**) ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.entrefolhas.mg.gov.br/> para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

3.6- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
- b) não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo criminal;
- c) apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, título eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original e cópias);
- d) apresentar comprovante de que reside na Cidade de Entre Folhas há 02 (dois) anos, no mínimo;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de locais onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- f) apresentar declaração de não ter interesse em adoção **ANEXO III**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

3.7- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispendo a Equipe do Serviço Família Acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.8- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.9- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.10- É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo/Chamamento no site Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://www.entrefolhas.mg.gov.br/>.

## **1. DAS RESPONSABILIDADES**

4.1- Caberá ao município por meio da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora da Secretaria de Desenvolvimento Social de Entre Folhas:

4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes;

4.1.2.1- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

4.1.2.2- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses.

4.1.3- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.3.1- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescentes que ficará sob sua guarda;

4.1.3.2- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;

4.1.3.3- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;

4.1.3.4- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

4.1.4- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.1.4.1- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos da Secretaria de Assistência Social, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

4.1.4.2- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida; 4.1.4.3- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.1.4.4- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças ao lar;

4.1.4.5- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a adaptação mútua. 4.1.5-

Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.1.5.1- Disponibilidade afetiva e emocional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

- 4.1.5.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- 4.1.5.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida (o) com irmãos e parentes;
- 4.1.5.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida (o), como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- 4.1.5.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- 4.1.5.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

## **2. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1- O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- 5.2- O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 18 meses.
- 5.3- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.
- 5.4- A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e de acordo com a demanda do Serviço receberá uma ajuda de custo para proceder o acolhimento da criança/adolescentes.

## **3. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL**

- 6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.
- 6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
- 6.3- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida(o);
  - a) nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.
  - b) em caso de acolhimento de crianças ou adolescentes deficientes e/ou em com condições especiais, a família acolhedora deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor do subsídio.
- 6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta a ser informada no ato da inscrição.
- 6.4- Em se tratando de grupos de irmãos, a família acolhedora receberá 70% (setenta por cento) a mais para cada irmão além do primeiro.
- 6.5- A família acolhedora ao receber o subsídio deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas nesta Lei.
- 6.6- O valor do subsídio financeiro será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por meio de Decreto do Poder Executivo.
- 6.7- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

## **4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<http://www.entrefolhas.mg.gov.br>

E-mail: [cras.entrefolhas.mg@gmail.com](mailto:cras.entrefolhas.mg@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

7.1- O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

7.1.1- **1ª FASE – Análise da Documentação:**

7.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital.

Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.1 - **2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial):** de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.1.1 - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;
3. Visita domiciliar.

Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.2.2- A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Serviço Família Acolhedora.

7.1.2.3 - A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 – Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Serviço Família Entre Folhas -MG.

8.2 – Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

## **9. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

9.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO SERVIÇO**

10.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

10.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

10.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

10.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

11.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra

<http://www.entrefolhas.mg.gov.br>

|

E-mail: [cras.entrefolhas.mg@gmail.com](mailto:cras.entrefolhas.mg@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

11.4- A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

Entre Folhas, 15 de maio de 2023.

**Ailton Silveira Dias**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nº da Inscrição:	Data da Inscrição:
Nome do Candidato (a):	
Data de Nascimento:	Idade:
Endereço Completo:	
Contatos:	

---

Assinatura legível do responsável pela inscrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ - MG, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

**INSCRIÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

Data da inscrição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**1. Identificação do candidato a família acolhedora:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Posição familiar: ( ) provedor ( ) colaborador ( ) dependente

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ naturalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Tempo de União \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Local

e horário de trabalho \_\_\_\_\_

Remuneração \_\_\_\_\_

**2. Identificação do cônjuge:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Posição familiar: ( ) provedor ( ) colaborador ( ) dependente

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ naturalidade: \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Local

e horário de trabalho \_\_\_\_\_

Remuneração \_\_\_\_\_

**3. Endereço:**

Rua: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Referência: \_\_\_\_\_ Contato

\_\_\_\_\_

**4. Rendimento Familiar Mensal:**

Renda Total da família: \_\_\_\_\_

Principal fonte de renda da família: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

Recebe algum benefício de transferência de renda, programa social, pensão ou aposentadoria? \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

**5. Composição familiar:**

Quantas pessoas moram na casa?

Nome	Idade	Vínculo

Algum membro da família possui problema de saúde, faz uso de álcool ou drogas?

\_\_\_\_\_

Quais \_\_\_\_\_ problemas? Todos os membros da casa são favoráveis ao acolhimento? \_\_\_\_\_ Porque?

\_\_\_\_\_

Existe preferência quanto à idade e ao sexo da criança ou adolescente? \_\_\_\_\_

Quantas crianças ou adolescentes tem disponibilidade em acolher? \_\_\_\_\_

**6. Características do domicílio:**

própria  alugada  cedida  financiada

Quantidade de cômodos \_\_\_\_\_

**7. Divulgação:**

Como soube do Serviço de família Acolhedora?

TV  Rádio  Jornal  Folders  Outros \_\_\_\_\_

Por que quer ser uma família acolhedora? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura legível do responsável pela inscrição